



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5449 , DE 16 DE JANEIRO DE 1992.

Institui a Comissão do Zoneamento
Sócio-Econômico-Ecológico de Ron
dônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Cons
tituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída a Comissão do
Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia, com as se
guintes atribuições:

I - orientar, planejar, coordenar, acom
panhar e avaliar a execução dos trabalhos da 2ª Aproximação do
Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia;

II - articular-se com as autoridades mu
nicipais, envolvendo-as na execução do Zoneamento, no âmbito
dos municípios, definindo a participação das prefeituras e das
comunidades municipais quanto às prioridades de ações, solução
de conflitos e encaminhamento de alternativas que resultem em
bom termo dos trabalhos em seus respectivos territórios;

III - definir os parâmetros e critérios téc
nico-administrativos e jurídicos para elaboração de Termos de
Referência, Editais, Contratos, Convênios e quaisquer formas
de prestação de serviços necessários à implementação da 2ª Apro
ximação do Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia;

IV - deliberar sobre toda e qualquer ques
tão de interesse do Zoneamento Estadual;

V - instituir a Subcomissão Técnica da
2ª Aproximação do Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Ron
dônia.

Art. 2º - A Comissão do Zoneamento SÓ
cio-Econômico-Ecológico de Rondônia terá a seguinte composição:

I - como Presidente, o Secretário de Es

Publicado no Diário Oficial
nº 2455 do dia 20/01/92



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 12.345
DE 16 DE

Institui a Comissão de Acompanhamento Socio-Econômico-Ecológico de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso V, da Constituição Federal,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento Socio-Econômico-Ecológico de Rondônia, com as seguintes atribuições:

I - orientar, planejar, coordenar, avaliar e executar os trabalhos de acompanhamento socio-econômico-ecológico de Rondônia;

II - articular-se com as autoridades municipais, estaduais e federais, no âmbito do desenvolvimento socio-econômico-ecológico de Rondônia, visando a participação das prefeituras e das comunidades monitoradas quanto às prioridades de ações, projetos de políticas e encaminhamento de alternativas que resultem em melhorias dos trabalhos em seus respectivos territórios;

III - definir as parâmetros e critérios administrativos e jurídicos para elaboração de termos de referência, Edital, Convênio e qualquer outro instrumento de prestação de serviços necessários à implementação da atuação da Comissão Socio-Econômico-Ecológica de Rondônia;

IV - deliberar sobre todas as matérias que lhe interessarem;

V - instituir o Subgoverno Técnico de Rondônia, para acompanhamento socio-econômico-ecológico de Rondônia.

Art. 2º - A Comissão de Acompanhamento Socio-Econômico-Ecológico de Rondônia terá a seguinte composição:

I - como Presidente, o Governador do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

tado do Planejamento e Coordenação Geral;

II - como Membros, os titulares ou representantes legais dos seguintes órgãos e entidades:

- Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio - SEAGRI
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM
- Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON
- Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia - EMATER-RO
- Centro de Pesquisas Agroflorestal da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-CPAF/EMBRAPA
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
- Fundação Nacional do Índio - FUNAI
- Organização dos Seringueiros de Rondônia - OSR
- Departamento Estadual de Trabalhadores Rurais - DETR/CUT
- União das Nações Indígenas - UNI
- Conselho Indigenista Missionário
- Articulação dos Povos Indígenas
- Federação das Indústrias de Rondônia - FIERO
- Departamento da Amazônia Ocidental da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira-DEPOC/CEPLAC-RO
- Secretaria Geral do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia - PLANAFLORO
- Federação da Agricultura do Estado de Rondônia - FAERON
- Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
- Associação dos Prefeitos Municipais de Rondônia
- Diretoria Federal de Agricultura e Reforma Agrária



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

03.

- Ministério Público
- Organização das Cooperativas do Estado de Rondônia - OCER.

Art. 3º - Os Órgãos Públicos Federais constantes no Art. 2º deste Decreto, serão representados por seus dirigentes, no âmbito do Estado, com a autorização prévia de seus superiores.

Art. 4º - A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, bem como pessoas de notório conhecimento em questões específicas para participarem das reuniões.

Art. 5º - O Presidente da Comissão será substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente da Comissão.

Art. 6º - O Vice-Presidente será escolhido entre os membros da Comissão, na 1ª reunião desta.

Art. 7º - A Comissão reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente quando necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - As reuniões da Comissão serão realizadas em Porto Velho, podendo ocorrer sessões descentralizadas em qualquer localidade, inclusive nas sedes municipais em função das necessidades, interesses e a critério da Comissão.

§ 2º - Os trabalhos do Zoneamento serão conduzidos em consonância com o termo de referência da 2ª Aproximação do Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia, aprovado pela Comissão e referendado pela Comissão Coordenadora do Zoneamento Econômico-Ecológico do Território Nacional, tendo como princípios:

I - abordagem interdisciplinar que vise a integração de fatores e processos, de modo a facultar a execução do zoneamento, levando-se em conta a estrutura e a dinâmica ambiental, social e econômica, bem como os valores histó



rico evolutivos do patrimônio biológico e cultural do Estado;

II - visão sistêmica que propicie a análise integrada de causa e efeito, permitindo estabelecer as relações de interdependência entre os sistemas físico-bióticos e sócio-econômicos.

Art. 8º - Os recursos necessários às atividades referentes à 2ª Aproximação do Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia, serão consignados na dotação orçamentária do PLANAFLORO, cujas fontes provedoras terão origem no orçamento do PLANAFLORO na ordem de 55% (cinquenta e cinco por cento), orçamento da União vinculado à SAE e SDR destinados à apoiar os zoneamentos estaduais, equivalente a 30% (trinta por cento) e do orçamento estadual, no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do total do valor dos recursos programados para execução dos trabalhos da 2ª Aproximação do Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia.

Art. 9º - A participação dos membros na Comissão será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de janeiro de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador